ANNO DE 1834 TERÇA FEIRA 6 DE MAIO NUMERO 381

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios: estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, m deração, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA

3.ª . -S, *João* - Rel.ªm de m., e aud. do J. dos Orfãos de t. P. as 2 h. 6 m. da t.
4.ª -S. *Estanildo* - Ses. da Thezouraria Publca. Pr. as 2 h. 54 m. da t.
5.ª - ✱ *Ascensao do Senhor* - Preamar as 3 horas e 42 m. da t.
6.ª -*S. Gregorio* - Ses. da Thez. P. de m. e aud. do J. de Orfãos de t. P. as 4 h. e 30 m. da t.
Sabbado - *S. Antonino* R-elªm de e aud. do Vig. G. de t. Preamar as 5 h. 18 m. da t.
Dom.º - *S. Anastacio* - Preamar as 6 h. 6 minutos da t.

ACAPAMENTO DE LIMEIRAS.

Extracto de uma carta.

DEpois que as nossas partidas entrarão nas mattas, e que se há postado guerrilhas na travessa de Jacuipe (para Baixa seca, e Massiape) do rio Mangoaba, os cabanos se tem visto em uma roda de fuzis; já não fazem rezistencia, nem tempo tem de carregarem os seos mortos, devoção que tinhão até então: avaliamos o numero de mortos em mais de 120, vistos pelo Acciole a maior parte. Ultimamente voltou o Acciole ao lugar Castelhanos ja explorado, encontrou uma porção de cabanos, que forão perseguidos como se fossem viados, e não derão mais de 8 ou 10 tiros, bem que morressem muitos com as armas carregadas, e com 1 a 5 cartuxos nas patronas: o Acciole conta ter visto 15 mortos, incluzive um que pelo vestuario, pela achada de armamentos, e afirmativa de um soldado se supõe ser o Padre, que entre elles andava, bem que lhe tivessem levado a cabeça, e não podesse por isso ser conhecido; os soldados porem afirmão que o uumero de mortos excedeo muito de 20, e assim é de crer, por que o Acciole não poderia ver tudo o que se passava em 2 legoas de matta, onde a tropa se havia derramado aos 6, 8, e 10 soldados: tal é a fraqueza do inimigo, e desassombro da nossa tropa. Por compaixão o Acciole tirou da matta, nessa occazião, umas 20 a 30 mulheres, e outros tantos meninos, na maior parte enchados e amarellos. O Capitão Joze Alves, com 400 praças, entrou agora a bater as mattas, entre Jacuipe e Pimenteiras, e he de crer que o Carneirinho Antonio para o lado de Panellas active o negocio, de maneira que a perseguição se torne geral: não sei o que tem feito a Tropa das Alagoas, que anda em explorações igualmente, para aquelle lado, e sobre isto talvez estejas, mais do que eu, informado.

Juri de Olinda.

MAio 2. Por falta motivada dos Snrs. Doutor Manoel Ignacio de Carvalho, e Antonio Clemente Esteves forão sorteados para o 1.º Conselho os Snrs. Joaquim Jeronimo Serpa, e Bernardo de Souza Franco, e entrando este em trabalho exigiu mais esclarecimentos na cauza, que por tentativa de assacinio move Florencio Monteiro contra Virissimo Antonio dos Santos; achou motivos para acuzação contra Manoel Ignacio, branco, viuvo, pelo furto d'um cavallo; e contra o ex-Juiz de Paz Lourenco Antonio d'Albuquerque, e Mello pela soltura d'um Guarda Nacional encontrado com uma faca de ponta; por não ter inquirido testemunhas de dentro da cadea por um ferimento, que ahi houve; e o despronunciou do crime de soltura do Inglez Moris, achado em Olinda com uma faca de ponta, que mostrou trazer com licença do Juiz de Paz de Pasmado, e de ter soltado por dinheiro, como era acusado.

Maio 3. Por falta motivada dos Snrs. Conego Manoel Chavier da Trindade, e Joaquim Joze dos Santos sahirão por sorte para o 1.º Concelho os Snrs. Joze de Mello Cezar d'Andrade, e Joze Maria Vellozo, e entrando em trabalho julgarão criminosos na morte do Portuguez Antonio Ribeiro Nunes ao seu caixeiro Antonio Joaquim Monteiro, Portuguez, e mais a Antonio Teixeira de Souza, Portuguez, e ao pardo Filippe. São aquelles os dois, que demos noticias terem sido soltos por habeas corpus; agora nos consta terem sido de novo prezos.

Pernambuco.

Deba-te-se entre nós a questão si o Empregado Publico pronunciado fica suspenso do Emprego em todos os casos, ou si somente no de crime de responsabilidade. A pronuncia do Promotor Publico o Snr. Tavares suscitou esta questão em que se declarou pela afirmativa em geral o Juiz Municipal do Termo desta Cidade o Juiz de Direito Chefe de Policia, e outros, e pela negativa com limitação a Camara Municipal e outras pessoas. Aquelle, o Juiz Municipal, nomeou interino Promotor; mas esta não o juramentou, e continua em exercicio o Promotor pronunciado. Nós estamos, que os Empregados publicos só ficão suspensos de seus lugares, quando a pronuncia he em razão de crimes de responsabilidade, e he neste sentido, que entendemos o artigo 165 do Codigo do Processo Criminal: elle está colocado no Cap. 5.º, que só trata dos crimes de responsabilidade, e razão nenhuma há, para que se queira aplicar esta dispozição a todos os crimes. Si o quizesse o Legislador te-lo-hia colocado em outro lugar; e não só o não mostra querer, como nem ainda o devia. Nenhuma vantagem se queria, antes muitos prejuizos a direção dos negocios puplicos, e ao Thesouro Nacional, si por qualquer pronuncia, ainda a mais insignificante, ficasse suspenso o Empregado, privado o Estado de seus serviços, e obrigado a pagar á outro, ou á ter de sobra para suprirem as faltas continuas, que tal desposição acarretaria consigo. A suspenção nos crimes de responsa-

bilidade he necessaria para conter o Empregado, he necessaria para conter a carreira ás suas malversacões; he necessaria para livrar dellas o publico, e o offendido, e porque este alcance imediato remedio. Mas qual a vantagem sua nos crimes particulares? Nenhuma. He contra a Lei, contra principios; nenhum fundamento tem. He insustentavel tal opinião. Esta tinha por fim lançar do Emprego de Promotor o Snr. Tavares, que muito risco tem feito correr a certa gente, cujas agencias embaraça, e que mais he de recear pela aproximação dos trabalhos por Jurados, perante quem só lhes convem um Promotor frouxo, e passa passa. A imprudencia do Snr. Tavares nos ia pondo em risco de nos vermos privados de seus bons serviços como Promotor, e realizando, o maior dos dezejos dos que entre nós engordão com os abuzos, a sua suspenção, ou dimissão do lugar: ella se não fazia necessaria para sustentação de seu credito, como homem de probidade, que he de todos conhecido. E Deos nos livre, que taes meios fossem entre nós necesarios, e usados! Elles podem ser muitas vezes desculpados, attendendo aos motivos, e circunstancias; mas devem como mui perigosos ser sempre reprovados.

*

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor.

NAõ está em minhas mãos o deixar de responder ao Senhor Amigo da verdade, por anthiteses, do Diario d'Administração N.° 94, porque estou persuadido, que deixar alguem de defender hum Cidadão honrado e Patriota qual o Senhor Tavares, que no exercicio do seu nobre emprego, só tem em vista a prosperidade de sua Patria, a quem verdadeiramente ama, declarando a mais dicidida e cruenta guerra aos Empregados venaes e prevaricadores, quando he injustamente attacado ou por aquelles, que justamente temem a sua imparcialidade, e rectidão, ou por quem inveja os verdes louros, de que elle merecidamente se vai cobrindo na espinhoza tarefa, de que se axa encarregado, he tornar-se cumplice em tão grande attentado; por tanto eis-me disposto a contestar não o que o Snr. Amigo da Verdade diz a cerca da integridade do Senhor João Gonçalves, porque julgo, que ella nada tem com a nossa questão, mas sim o que avança sobre a conducta do Promotor Publico deste termo, no que respeita a justissima denuncia, que pertende dar do Inspector da Thezouraria pela criminosa recepção da moeda—chanchan—

Redus o Senhor Amigo da Verdade a questão da denuncia a dous pontos (que elle chama) universaes, hum de facto e outro de direito, e passando por este ultimo como Gato por brazas, pergunta—« Existe ou não o Edital? Nossa legislacão exclue alguem de obedecer aos Juizes de Paz? Foi corroborado e ampliado aquelle Edital pela Portaria do Exm. Ministro da Fazenda ou não? Já ouve ordem em contrario? Ora se tudo isto existe e he hum facto indubitavel, onde está o crime em quem cumpre os mandatos, emanados da Authoridade legal? »—Deste montão de interrogações, quer o Senhor Amigo da Verdade tirar a consequencia de que o Senhor Promotor não obra conforme a Lei, e quiçá o seu dever, dando a denuncia em questão; consequencia esta que se não contem em tão erroneos principios, como passo a mostrar.

Existe he verdade hum Edital, porem de quem? e sobre que? de hum corpo moral, que ainda não pode ter acção, e sobre hum objecto alheio as suas attribuições, ou para me explicar com mais clareza de huma Junta de Paz, que não pode trabalhar por não estar ainda designado o lugar das suas reuniões conforme o Cap. 10 Art. 214 do Codigo do Processo Criminal, e sobre a moeda, que he huma das peculiares e mais interessantes attribuições da Assemblea Geral, como dispoem o Tit. 4.°, Cap. 1.°, Art. 15, § 17 da nossa Constituição. Então *quid inde*, Snr. Amigo da Verdade? que prestimo tem esse Edital, de que falla Vmc. no caso prezente? nem hum por certo. Logo de nada val esse seu argumento, e por tanto não nos cansemos com elle e vamos adiante.

« Nossa legislação (continua o Snr. Amigo da Verdade) exclue alguem de obedecer aos Juizes de Paz? » Tendo as Leis de 15 de Outubro de 1827, de 6 de Julho de 1831, e de 18 de Agosto do mesmo anno, o Codigo do Processo Criminal, e algumas outras cuja enumeração seria agora ociosa, marcado as attribuições dos Juizes de Paz, e não clacificando entre ellas o poder de revogar Leis, impor penas, e tomar medidas arbitrarias sobre a moeda de cobre, salta aos olhos, que he illegal qual quer resolução tomada sobre taes objectos por todos os Juizes de Paz, de Pernambuco, do Brazil inteiro, ou por cada hum *in solidum*, e foi por essa razão que o Exm. Presidente, escudado no Art. 4.° do Decreto de 9 de Julho de 1831, suspendeo a criminosa resolução tomada no dia 3 do mez passado sobre a moeda de cobre por os Juizes de Paz desta Cidade; mas disendo o Art. 42 do Codigo Criminal, que as ordens illegaes se não devem cumprir, que a ellas ninguem se deve sugeitar, podendo todavia oppor-lhe toda a resistencia, claro fica, que este argumento do Senhor Amigo da Verdade he *contra producentem*, quero dizer, que uma vez que os Juizes de Paz transposessem as raias das suas attribuições. perdião a forca que deve revestir as suas decisões, e que por consequencia, nem o Senhor João Gonçalves, nem pessoa alguma deve sugeitar-se á ellas sem tornar-se igualmente criminoso. Logo este argumento do Snr. Amigo da Verdade, bem longe de salvar o Senhor Inspector da devida responsabilidade, torna-o, se he possivel, mais criminoso.

« Foi corroborado e ampliado aquelle Edital (o de 22 de Fevereiro de 1834) pela citada Portaria do Ex. Ministro da Fazenda, ou não? » Aqui Senhor Redactor, queria eu deixar passar hum paradoxo do Snr. Amigo da Verdade, porem não posso, porque he muito grosseiro; por tanto vamos a elle. Corroborar he segundo Moraes, fazer forte, fortalecer, inrijar. Para fazer-se alguma cousa forte, e ampliala necessario he, que ella já exista; por que do contrario são ideias, que repugnão, o augmento, e fortalecimento, com a não existencia. Como pois podia a Portaria de 22 de Fevereiro, passada no Rio de Janeiro, *Corroborar* a esquizita resolucão da Junta de Paz, tomada em Pernambuco em 3 de Abril do corrente anno? He por tanto uma verdadeira asneira do Snr. Amigo da Verdade, o que encerrão estas ultimas palavras; porem eu o desculpo porque he proprio de quem sem estar preparado propoem-se a defender tão injusta causa; e continuemos. Suponhamos mesmo por um instante, que a referida Portaria corroborava o que aqui fez a Junta de Paz; por ventura deveria o Snr. Inspector conformar-se com isto? Talvez o Snr. Amigo da Verdade diga, que sim, porem eu lhe assevero que não; porque a este respeito o Exm. Ministro da Fazenda está na mesma razão, que a Junta de paz; ambos arrogarão huma attribuicão, que pela divisão dos poderes politicos pertencia a Assemblea Legislativa, ambos estão criminosos; e a ambos não devia o Senhor João Gonçalves obedecer,

« Devem as Authoridades ser obedecidas quando não vão de encontro a Lei ? » Aqui Senhor Amigo da Verdade, espichou-se Vmc. como huma criança : aqui não meditou no que disse ; pelo que este argumento, tem o mesmo destino do antecedente. Se pois nem os Juizes de Paz, nem o Snr. Ministro da Fazenda podem resolver couza alguma a cerca da moeda, e se ninguem, como ha pouco vimos, deve estar por suas deliberações a tal respeito, em que protege Vmc. com isto a cauza que advoga ? Não he isto comprometer o seu Cliente ? Creio que sim.

Continua o Senhor Amigo da Verdade a sua arenga, e taixa o Senhor Promotor de parcial por ter accuzado o Senhor João Gonsalves, por quanto diz elle quando mesmo fosse crime cumprir (a decizão da Junta de Paz)—todos praticão a mesma acção e só um he criminozo ?— Sim, Senhor Amigo da Verdade, embora todos os particulares recebão a moeda-chanchan-, em troco das suas mercadorias (o que lhe não concedo) o Senhor Promotor devia unicamente acuzar o Senhor Inspector da Thezouraria ou outro qualquer Empregado na arrecadação das rendas Nacionaes, que o fizesse por que estes Senhores não estão nas circuntancias d'aquelles; aquelles podem dar o que he seu de graça, ou pelo que quizerem ; por que se algum prejuizo houver, elles o sentirão ; e estes laborão com dinheiros Nacionaes, e por tanto só podem receber por conta da Nação, aquella moeda, que ella por meio de seus Reprezetantes, os authorisou a receber ; a qual não he por certo a que chamamos-chanchan, com que o Senhor João Gonsalves tem emprenhado os cofres Nacionaes ; os Particulares em receberem a moeda falsa não cometem delicto algum, entre tanto que os Empregados Publicos, que o fizerem por conta da Fazenda Nacional excedem o seu mandato, e por tanto cometem um delicto publico, pelo qual devem ser accusados pelo Promotor Publico em vista do Art. 335 do Codigo do Processo Criminal. Creio Senhor Redactor, que tenho de algum modo aluido os argumentos do Snr. Amigo da Verdade, colocado no principio da sua correspondencia, e para me não tornar fastidioso concluo esta cartinha, rogando-lhe que despense-me parte de alguns numeros dos seus seguintes Diarios para o mais, que resta adizer acerca do mesmo objecto ao

Amigo da rectidão.

Snr. Redactor.

EStamos no seculo das raridades ; cada dia vemos praticarem-se novas couzas, que supunhamos; e com toda a razão, que jamais apparecerião entre nós : o officio do Senhor Francisco Maria de Freitas e Albuquerque inserto no seu Diario N.° 379 de 2 do corrente está sem a menor duvida comprehendido neste numero. Quem diria meu caro Redactor, quem diria, que hum homem como o Senhor Francisco Maria, Bacharel formado pela universidade de Coimbra, Juiz de Direito Chefe de Policia do Recife redigiria hum officio daquelle lote ! hum officio, em que S. S. cathegoricamente assevera ao Juiz Municipal deste Termo, que estranha, que o nunca assaz louvado Promotor Publico continue no exercicio de suas nobres funcões, depois de afiançado por crime de ferimento simples feito no Senhor Mendes da Cunha ! estamos no seculo das raridades não o podemos negar.

O Codigo do Processo criminal, he assaz explicito a respeito das suspenções dos Empregados Publicos, quando pronunciados ; elle dedicou pozitivamente hum Capitulo (o 5.°) á denuncia dos crimes de responsabilidade dos Empregados Publicos, e forma do processo respectivo, e nelle diz da maneira a mais concludente, que a pronuncia de taes crimes obrigaria o reo a suspensão do Emprego, o que parece fundado na sãa razão, por que sendo necessario para a pronuncia algumas provas reaes, não hera justo, que continuasse no exercicio do mesmo Emprego, aquelle que nelle estava suspeito de crime, por ex. : não era consentaneo ao bem geral, unico fim de todas as Leis, que ficasse ainda com os cofres Nacionaes, aquelle Thezoureiro, que havia sido pronunciado por extravio de dinheiros publicos ; por que certo este de que havia ser lançado fora do Emprego pelas provas que contra elle existião, e ficar manchada a sua reputação, necessariamente aproveitar-se-hia do tempo, que mediasse da sua pronuncia a sentença, e furtaria quanto podesse para ter com que alimentar-se, cazo (raras vezes sucedido) lhe não dessem outro emprego. Mas nem os Codigos do Processo, e Criminal, nem outra alguma Lei nossa, que esteja em vigor, quiz, nem devia querer que aquelles que pronunciados fossem por crimes particulares afiançaveis ficassem inhibidos de servir o respectivo Emprego, em que podião prestar optimos serviços (como acontece ao Senhor Tavares) tanto assim que o mesmo Art. 58 do Codigo Criminal tolera, que os condemnados a suspensão do Emprego possão servir os lugares de eleição popular, como os de Juiz de Paz, Deputados &c. &c. &c.

Não tem por tanto fundamento algum plausivel a tenacidade do Senhor Juiz de Direito Francisco Maria em querer que o Juiz Municipal nomeie hum novo Promotor ; o que me faz crer, que, ou o Snr. Francisco Maria não tem lido com a devida attenção o Codigo do Processo, e leva em gosto sustentar opiniões filhas dos seu bestunto ; ou se tem lido não o tem entendido, e então melhor fora abandonar hum lugar para o qual a natureza parece não o ter formado ; ou se o tem lido e entendido, quer de proposito ver se illude a illustre Camara Municipal, da mesma maneira, que illudio o Juiz Municipal, para ver se desta sorte se descarta do Senhor Joze Tavares, que he na verdade huma espinha de S. Braz para a garganta dos máos Empregados Publicos.

Força he que se desengane o Snr. Francisco Maria, se he que tem essas tençoens sobre a Camara Municipal, por que esta sempre desposta a sacrificar tudo no altar da Lei, jamais transigirá com a sua raiva para com o Snr. Tavares, que tão mal parece ter hospedado o Snr. Chefe de Policia , dando delle uma justisima denuncia por introductor de moeda falsa, fazendo-lhe desta sorte sentir, que o Termo do Reciffe não he a a nova Comarca do Sertão— Adeus Snr. Redactor até muito breve. Eu sou seu

Amigo
Manoel Mendes.

Snr. Redactor.

DE publico se tem dito que eu fora o accuzador dos Guardas d'Alfandega, Manoel Theodoro, Antonio de Paula e Mello, Geraldo Antonio da Costa, e como me seja precizo desmascarar tão atroz calumnia, rogo-lhe a publicação da prezente, com a carta incluza, e d'est'-arte ficarão convencidos os prezentes e futuros, de minha innocencia, tapando assim a bocca a meus gratuitos inimigos. Sou do Snr. Redactor Amigo obrigado.

Caetano Pinto de Veras.

Illm. Snr. Joze Tavares Gomes da Fonceca--Afim

de dismascarar alguns gratuitos inimigos, desejo que V. S. me declare ao pé desta se tive a minima parte na accuzação, quer directa ou indirectamente, contra os Guardas da Alfandega Manoel Theodoro, Antonio de Paula e Mello, Geraldo Antonio da Costa, que V. Sª. déo dos mesmo perante os respetivos Juizes de Paz. Deos Guarde a V. Sª. Recife 22 de Abril de 1833.--De V. S. attencioso venerador e criado.--Caetano Pinto de Veras.

Illm. Snr. Caetano Pinto de Veras--Nem directa, nem indirectamente V. S. teve parte nas denuncias de que trata--Eu sou de V. S. attento venerador--Jozo Tavares Gomes da Fonceca.

Avisos do Correio.

PEla Administração do Correio Geral desta provincia se noticia que o paquete Nacional Januria Comandante o 1º. Tenente Bernardino de Senna e Araujo não tendo podido ise effectuar a sua sahida para os portos do Sul como cumpria no 1º. do corrente em razão da necessidade de fabrico partirá no dia 10 se Sua Exª. o Snr. Prezidente a quem esta rezolução foi communicada não mandar o contrario.

☞ O Paquete Nacional Constança recebe as malas para as Provincias da Parahiba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, e Pará hoje (6) do corrente as meio dia.

Navios a Carga.

Para Hamburgo.

TEm a maior parte de sua carga a bordo e sahirá até o dia 25 do corrente mez o Brigue Dinamarquez Adler: quem nelle quizer carregar ou ir de passagem dirija-se a N. O. Bieber & Companhia, na rua da Cruz n. 63.

Leilao'.

BArtholomeo Francisco de Souza faz leilão no dia 10 do corrente, de bens moveis já uzados, na rua do Rozario D. 1.º andar.

Vendas.

UMa corrente de relogio de ouro com uma chave, e um sinete de carolina encastoada em ouro por preço commodo: na rua de Santa Rita nova D. 18 lado do Nascente.

☞ Caixões de vellas de cebo dó Porto, de 6 em libra, a arroba 7$ reis; canarios, um camapé, e 12 cadeiras; no beco de João de Barros n. 8.

☞ Uma venda com poucos fundos, na rua do Fogo D. 13, com commodos para uma familia: na mesma.

Compras.

BAncos com incosto, ou sem elles: na rua da Praia sobrado do Marroquim.

☞ Uma arte, e um Diccionario Inglez; anuncie.

☞ Uma arte, e um Diccionario Italiano: anuncie.

☞ Dois mil tijollos de ladrilho, e trez mil de tapamento, sendo bom, e quatro mil telhas sendo bem cosidas: na loja de ferragem da Praça do Corpo Santo n. 69.

☞ Para fora da terra uma negra, que seja boa lavadeira de varrella, mossa, de boa figura, e sem vicio: na rua do Collegio primeiro andar D. 9.

Avizos particulares.

SEndo da obrigação rigorosa do Thesoureiro da Loteria pagar os premios a quem lhe aprezentar os bilhetes que sahirem premiados por ser esta a legenda dos mesmos bilhetes, Manoel Caetano da Silva actual Thezoureiro da prezente Loteria 1.ª parte da 9.ª, faz sciente a todos os Snrs. que tem em diversos Diarios anunciadó ou perda ou extravio de seus bilhetes, que quanto antes cuidem em embargar pala Authoridade competente em sua mão os premios dos referidos bilhetes, pois o anunciante não pode e mesmo não deve sem o referido embargo deixar de fazer o pagamento aos bilhetes premiados sejão elles aprezentados por quem forem.

☞ Perciza-se allugar um preto pagando-se 320 reis por dia, e dando-se o sustento; na rua do Livramento venda ao pé da loja da esquina do beco do Padré D. 1.

☞ Perciza-se fallar com o Snr. Manoel Cavalcanti de Albuquer Couceiro, a quem se pede avise sua morada, ou diga nesta Tipografia para ser procurado.

Escravos Fugidos.

PEdro nacão Mossambique, ladino, bastante alto, grossura ordinaria, com algumas marcas de bixigas no rosto, conserva ainda uma pequena cicatriz em o dedo minimo de um nos pes, por lhe ter cahido a unha do mesmo dedo; fugido no dia 4 do corrente: á casa do Padre João Barboza Cordeiro, na rua do Cabugá, defronte da loja do Bandeira que será recompençado.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navio entrado no dia 4.

HALIFAX; 57 dias; B. Ing. *Jonhn*, Cap. Robert Boemner: bacalháo: á Diogo Cokshost & Companhia.

Dia 5.

RIO DE JANEIRO; 20 dias; B. Escuna *Anibal*, Cap. Francisco Joze da Silva: carne: á Guadino Agostinho be Barros.

Sahidos no mesmo dia.

TRIESTE; B. Ing. *Boyne*, Cap. Thomson: assucar.

ARACATI', PELO ASSU; S. *S. Joze Palafox*, Cap. Ignacio Marques: differentes generos. Passageiros 6.

ACARACU; S. *Desengano Feliz*, M. Joaquim Nunes Evaristo: diffentes generos. Passageiros. 4

Pern. na Typ. do Diario. 1834.